

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

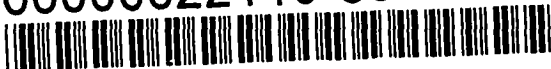
PROJETO DE LEI	01 - 0397 / 2008	DE	2008	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0397 / 2008	DE	11/06/2008
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES		

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA CULTURA PARA A TERCEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 13/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





Folha nº 01 do PROJ.
Nº 397 de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadores

HOJE

12 JUN 2008

Administrativa
Assessoria Jurídica
Assessoria Econômica
Assessoria de Trabalho Idoso
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0397/2008

"Institui, no âmbito do município de São Paulo, o "Programa Cultura para a Terceira Idade e dá outras providências"

Donato

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**

Art. 1.º - Fica instituído, nos termos fixados nesta lei, o programa "CULTURA PARA A TERCEIRA IDADE", no município de São Paulo.

§ 1.º - O programa de que se trata o caput estabelece, para a terceira idade, mecanismos de incentivo e acesso gratuito a equipamentos e apresentações culturais.

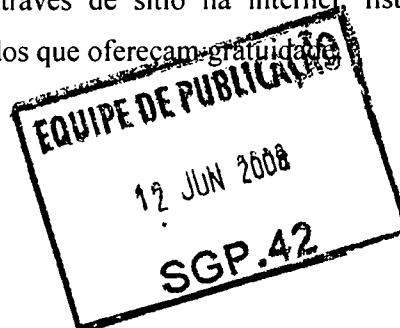
§ 2.º - Para os efeitos desta lei, considera-se "terceira idade" ou "idoso" as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º - A prefeitura do Município de São Paulo estabelecerá, em um dia da semana, gratuidade para acesso a idosos nos equipamentos e apresentações culturais municipais.

Parágrafo Único - A gratuidade de que trata este artigo se dará mediante a apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá criar, manter e ampliar uma rede de contratos, convênios e parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada de modo a assegurar o amplo acesso da terceira idade a equipamentos e apresentações culturais.

§ 1.º - O Poder Público municipal manterá, através de sitio na internet, lista de atividades e estabelecimentos culturais públicos e privados que ofereçam gratuidade



16:31 11/06/2008 002929 - Protocolo Legislativo - SGP.22

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

2. Once the problem is identified, the next step is to define the objectives and goals of the project. This helps to clarify what needs to be achieved and provides a clear direction for the team.

3. The third step is to develop a plan or strategy to address the problem. This involves breaking down the problem into smaller, manageable tasks and determining the resources needed to complete each task.

4. The fourth step is to implement the plan. This involves assigning tasks to team members, setting deadlines, and monitoring progress. It is important to communicate regularly and adjust the plan as needed.

5. The final step is to evaluate the results of the project. This involves comparing the actual outcomes to the objectives and goals, identifying any gaps or areas for improvement, and documenting the lessons learned.

otBnoD

Segua(m) juntado(s), nesta
data, a seguinte(s) a(s) filha(s)
do(a) _____
2 a 5
16 6 08
Ass: _____
Cm

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 397 de 02
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

§ 2.º - Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos referidos nesta Lei deverão afixar, na bilheteria ou em local de fácil leitura, cartaz contendo o número desta Lei e o direito por ela instituído.

§ 3.º - As entidades privadas tais como cinemas, teatros ou similares que celebrarem convênio com a Prefeitura para o atendimento desta Lei, terão incentivo fiscal, através de desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU.

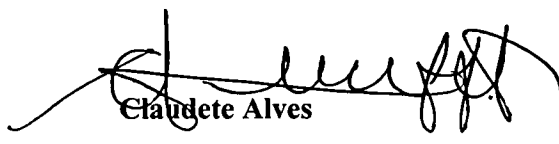
Art. 4.º - Ficam incluídas nas programações dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, atividades voltadas para a terceira idade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.


Claudete Alves

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O rápido envelhecimento da população brasileira, que seguindo a tendência mundial, e a maior dependência do rendimento do idoso no sustento familiar torna muito oportuno o debate sobre a situação desses cidadãos na sociedade. Dados do PNAD apontam que os brasileiros com mais de 60 anos já representam 8,6% da população, segundo a pesquisa, esta proporção chegará a 14% em 2025, ou seja, algo em torno de 32 milhões de idosos.

No entanto, reconhece-se que o envelhecimento é um processo de perdas biológicas e sociais que traz vulnerabilidades diferenciadas por fatores como gênero, grupo social, raça, regiões geográficas, etc.

Também, o preconceito contra o idoso é uma chaga que persiste em nossa sociedade, sendo freqüentemente manifestado através da falta de sensibilidade e solidariedade.

Com efeito, as políticas públicas têm um papel fundamental na redução dos impactos do envelhecimento sobre o indivíduo e a sociedade. Atento a esta realidade, nos últimos anos, vem sendo apresentada uma série de legislações que procuram garantir a ampla cidadania deste importante segmento, notadamente representadas pela Política Nacional do Idoso (Lei 8.842), Política Nacional de Saúde do Idoso (Portaria MS 1.395/99) e finalmente pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

Mesmo com a garantia prevista no Estatuto do idoso, que prevê benefícios nas atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, garantindo aos idosos, desconto de pelo menos 50%, além de atendimento preferencial, ainda é visível o escasso numero de pessoas idosas presentes em apresentações culturais.

A presente propositura vem de encontro com o que reza o Estatuto do Idoso no seu artigo 20, que assim dispõe: *"O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade"*.



Folha nº	04	do proc.
Nº	397	de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 100 406
31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Desta forma, solicitamos apoio para a aprovação desta propositura, que visa promover maior acesso do idoso aos espaços de cultura, garantindo maior sociabilidade para um envelhecimento sadio e harmonioso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 1-397/08 16/06/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/06/08



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/06/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>17/06/08</u>	AS	<u>19h15</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr. Joaquim
Efetuar pesquisa
SP, 18/06/08

Pesquisa efetuada
Juho - an:

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 108.926

10

01 00

8.5.10.11

independente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 061 10 . S.P. 07/02/08

Valdemar C. P. dos Santos
Técnico Administrativo
RF/10.839



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. N° 393/08
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.975 de 22 de março de 2000, que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta;
- Lei nº 12.325 de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a meia-entrada para os aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos;
- PL nº 180/02, de iniciativa do Vereador Farhat, que dispõe sobre a gratuidade do acesso de idoso a cinemas, cineclubes, eventos, teatros municipais e parques de diversão e espetáculos circenses instalados em próprio público municipal.

Registre-se, ainda, que se encontra em tramitação o PL 107/07, que consolida a legislação municipal sobre idosos, e dá outras providências.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 31 de julho de 2008.

Daniela Reiko Yoshida

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12975

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI 12.975 DE 22 DE MARÇO DE 2000.

(PROJETO DE LEI 28/95)

(VEREADOR ARSELINO TATTO)

Dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido desconto de 50% nos ingressos aos maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta.

Art. 2º - A concessão da licença para os espetáculos estará condicionada a:

- 1) Concessão de descontos de 50% de que trata o artigo anterior;
- 2) Acesso facilitado, com eliminação de barreiras arquitetônicas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2000.

O Presidente,

Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de março de 2000.

O Diretor Geral,

Luiz Carvalho Diniz

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12325

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI N. 12.325 - DE 16 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre a meia-entrada para os aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos.

(Projeto de Lei n. 775/93, do Vereador Mohamad Said Mourad)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para o ingresso de aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos realizados no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado mediante a apresentação de documento hábil.

Art. 3º O desrespeito ao disposto nesta Lei pelos estabelecimentos ensejará cobrança de multa no valor de 5 (cinco) UFMs (Unidades de Valor Fiscal do Município).

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 09
Proc. N° 399/02
Câmara C.R. dos Santos
RF. 10.839

FONTE: www.leismunicipais.com.br

PROJETO DE LEI Nº 180/02

AUTOR : FARHAT

PARTIDO : PTB

LIDO NA SESSÃO : 133-SO

DATA DE LEITURA : 2/4/2002

""DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO ACESSO DE IDOSO A CINEMAS, CINECLUBES, EVENTOS ESPORTIVOS, TEATROS MUNICIPAIS E PARQUES DE DIVERSÃO E ESPETÁCULOS CIRCENSES INSTALADOS EM PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL.""

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

Art. 1º- Será garantida ao maior de 60 (sessenta) anos a gratuidade do acesso em cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros e espetáculos circenses..

Art. 2º - O direito previsto no art. 1º será exercido nas seguintes condições:

I - em cinemas, cineclubes e espetáculos circenses, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com entrada até 18 (dezoito) horas;

II - nos demais locais, em qualquer dia e horário, em percentual a ser definido no regulamento desta Lei.

Parágrafo único - A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos no art. 1º deverá afixar, na bilheteria, cartaz contendo o número desta Lei e o direito instituído por ela.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - Multa-base de R\$500, 00(quinhetos reais), na segunda infração;

III - Multa-base cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por legislação federal, e que refleti a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2002. Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 10
Proc. N° 397/08
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

Efetuada a pesquisa e análise, que avalizo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 01.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

01
CC FRE

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/8/08 às 14h
RF
SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
João Farias
Para rubrica
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19.07.08
Obs: o prazo para manifestação é de 9 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/08/08 AS 16:30h
POR JORGE
SAÍDA: 25/08 AS 16 h 10 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segund(m) (unidade) 11
sub nº 16/12/08
SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

90
Folha nº 11 do proc.

nº 01-397 de 20.08

Solange Raimundo dos Santos

RP 24801

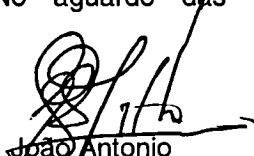
Senhora Vereadora,

Ref. Projeto de Lei nº 0397/2008

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0397/2008, que visa instituir no Município de São Paulo o "Programa Cultura para a Terceira Idade".

Tendo em vista que no art. 3º, § 3º do citado projeto há previsão da concessão de incentivo de natureza tributária, solicitamos informações quanto ao atendimento das exigências constantes do artigo 141 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,


João Antonio

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Exma. Sra. Vereadora
Claudete Alves

Recebi - 15/09/08
Angélica Silva 28023

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 121 011 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

MFN 69840

Proc. encerrado com 11 fis.

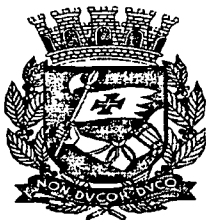
Arquivado em 13/01/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12-15 e folha de informação
sob nº 10 28/04/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Folha N.º 12 do proc.
N.º 01-0397 de 2008
O funcionário *Lucas Manuel M. T. Alves Soto*

Câmara Municipal de São Paulo

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Folha No 14 do proc.
No 01-0397 de 2008
Bancada de Vereadores

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PR 04

PLO 04

PR 05

PR 14

PR 27

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

264

265

266

267

268

269

270

271

272

274

275

276

277

291

292

301

358

399

400

417

418

456

512

562

714

716

717

758

759

760

761

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

581

09

PR 13

PDL 03

PLO 02

PR 12

591

PR 19

PR 14

PR 04

70

618

PR 43

PR 15

PDL 04

77

637

249

PR 19

13

PDL 09

208

638

294

PR 21

14

22

209

639

399

71

23

96

210

640

401

79

24

97

397

641

439

110

25

98

398

642

440

147

26

99

399

643

441

167

27

PDL 100

445

442

198

26

101

496

475

199

27

102

601

476

200

28

103

602

561

206

29

104

671

566

281

30

105

682

567

298

31

106

608

307

32

107

609

308

42

108

763

361

43

109

764

387

PDL 54

110

765

394

57

111

798

395

PDL 82

112

804

430

95

113

805

453

165

114

825

454

307

115

844

455

321

116

852

456

334

117

853

457

338

118

898

458

373

119

899

459

451

120

901

461

585

121

462

611

122

274

463

702

622

275

483

739

650

276

488

743

651

277

744

671

291

809

672

292

823

673

301

824

358

399

400

417

418

456

512

562

714

716

717

758

759

760

761

CLAUDETE ALVES



Folha N.º 15 do proc.
N.º 01-0397 de 2009

Bancada de Vereadores

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo nº 01-03978 de 200, 28, 04, 2009 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

28 / 04 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 28 de abril de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

12 / 05 / 09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Just
f

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 12/5/09 às 18h

/ RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chalita

Para Relevar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29/06/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/06/09 AS 16:30 h

POR Paulo

SAÍDA: 02/06/09 AS: 18h30 ASS.: Lúcia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) ao(a) documento(s) rubricado(s)
sob nº 17218 e folha de informação nº

em 28/10/09

SOLANGE MANOEL DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-397 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.804

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0397/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Vereadora Claudete Alves, visando instituir o programa "Cultura para a Terceira Idade" (art. 1º), consistente em mecanismos de incentivo e acesso gratuito a equipamentos e apresentações culturais.

Para tanto, autoriza o Executivo a "criar, manter e ampliar uma rede de contratos, convênios e parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada" (art. 3º), concedendo a esta última redução de 20% (vinte por cento) no IPTU, conforme prevê o § 3º, do mesmo artigo, para a consecução dessa finalidade.

Prevê ainda a divulgação desses convênios e serviços através de cartazes a serem afixados nas bilheterias e ainda pela Internet, junto ao portal de internet da Prefeitura.

Não há como prosseguir o processo legislativo, a despeito dos méritos da iniciativa sob análise.

Isto porque o projeto cuida de ato concreto de administração, privativo do Sr. Prefeito, bem como de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI.

Nas palavras do saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles (in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24) encontra-se precisa distinção acerca dos âmbitos de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração." (grifamos)

Nesse sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

ADI nº 164.772-0/0, Relator Des. Penteado Navarro:

Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.

nº 01-397 de 2008

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.108

conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo.
(grifamos)

E também do STF, nos autos da ADI 2.840-5/ES:

"...É firme nesta Corte o entendimento de que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre remuneração de pessoal, organização e funcionamento da Administração. O desrespeito a esta reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros por encerrar corolário ao princípio da independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a e e da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.646, Maurício Correa, ADI 805, Sepúlveda Pertence, ADI 774, Celso de Mello, ADI 821, Octavio Gallotti e ADI 2186-MC, Maurício Corrêa". (grifamos)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Lembre-se, ainda, que a proposta gera uma despesa obrigatória de caráter continuado definida nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal como a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Dessa forma, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deveria a proposta vir instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, o que não ocorreu.

Por fim, o Projeto feriu, ainda, o art. 14, inc. I, da mesma norma, que determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual **decorra renúncia** de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto no orçamento, assim como da demonstração de que foi ela considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, sem prejuízo.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/10/09

Gabriel Chalita
Vereador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 10 / 05

Pág. 183 Col. 4a

Conferido

SOLANGE RAINCHE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À SGP- 21

São Paulo, 29 / 10 / 05

SOLANGE RAINCHE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19 e 20
Em 04 / 12 / 2009
Ass: M. José

RF 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>19</u> do Proc.
Nº <u>01-0397</u> de 2008
<i>Maria José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 03 de novembro de 2009.

Memo SGP - 2 nº 171/2009

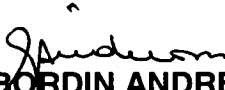
Ao Nobre Vereador

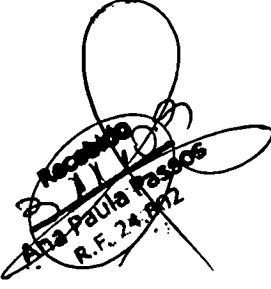
JOÃO ANTONIO

Líder do PT

O PL nº 397/2008 de autoria da Vereadora Claudete Alves, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Recibido
21/11/2009
Ana Paula Passos
R.F. 24.002



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-0397 de 2008 04/12/2009 (a) M. José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

04/12/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 27 20/12/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-397 de 2008 10/12/2009

171
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 28/04/2009
Arquivado novamente em 10/12/2009
Com 21 fls.
O Funcionário

171
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234